



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1215/09

PROTOCOLO Nº 7.514.617-5

PARECER CEE/CES Nº 28/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Filosofia –
Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *Campus* de Toledo.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1284/09-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 100/09-CES/SETI, fl. 41, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 973/09-GRE, fl. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *Campus* de Toledo, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura.

Carga Horária: 3.464 horas para o Bacharelado e 3.366 horas para a Licenciatura

Turno: matutino e noturno.

Regime: anual.

Vagas: 40 por turno.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 e 06, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1215/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, encontra-se às fls. 07 a 10 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 46.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, com carga horária de 3.464 horas para o bacharelado e 3.366 horas para a Licenciatura, funcionamento no período matutino e noturno, 40 vagas por turno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

a) cumpra a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regule o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1215/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES